

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 591, publicada no D.O.U. de 14/3/2019, Seção 1, Pág. 37.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Getúlio Vargas		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Escola Brasileira de Economia e Finanças, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201710609		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>758/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/12/2018</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201710609, protocolado em 4 de maio de 2017, trata do pedido de recredenciamento da Escola Brasileira de Economia e Finanças, código 2591, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, 11º andar, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas código 110, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Fundação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 33.641.663/0001-44, com sede e foro no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Foram consultadas, pela - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 21 de junho de 2018, as seguintes certidões em nome da mantenedora:

- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união. Válida até 17 de dezembro de 2018.

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Validade até 17 de dezembro de 2019.

A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 598 de 28 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de março de 2001 e possui Índice Geral de Cursos igual (IGC) a 5 (cinco) (2016) e – Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco) (2018).

Constam no sistema e-MEC as seguintes Instituições de Educação Superior (IES) em nome da mesma mantenedora:

Código	Nome da Mantida (IES)
1851	ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS ( EBAPE )
2591	ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS ( EBEF )
151	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO ( FGV-EAESP )
3614	ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
2128	Escola de Direito de São Paulo - FGV DIREITO SP ( FGV DIREITO SP )
2126	ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO ( DIREITO RIO )
2129	ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO ( EESP )
13695	ESCOLA DE MATEMÁTICA APLICADA ( EMAp-FGV )
19320	Escola de Políticas Públicas e Governo ( FGV EPPG )

Cursos presenciais ofertados no mesmo endereço da IES:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
49315	Ciências Econômicas	Bacharelado	5	5	5

## 2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

## 3. Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no §2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 1º a 5 de maio de 2018. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 139863 tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos atribuídos aos Eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,60
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,89
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,92
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,88
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	5,00
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>5,00</b>

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

## 4. Considerações da SERES Favorável

A SERES registrou, em 29 de outubro de 2018, o seguinte parecer final, transcrito *ipsis litteris*:

[...]

*“O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 5.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema*

*Federal de Ensino, o Recredenciamento da ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS terá validade de 5 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

*Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS, situada à Praia de Botafogo, 190, 11º Andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22253900, mantida pelo FUNDACAO GETULIO VARGAS, com sede e foro na cidade de Praia de Botafogo, 190, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22253900, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”*

## **5.Considerações do Relator**

Considerando que a instituição obteve Conceito Final igual a 5 (cinco) na visita *in loco* de avaliação e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta relatoria entende que o pedido de recredenciamento em pauta pode ser aceito.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Brasileira de Economia e Finanças, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, 11º andar, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente